



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA 039/2024 – PROCESSO 131/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS - MG

OBJETO

O objeto da presente dispensa é o registro de preços para a futura e possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços vistoria e emissão de laudos veiculares do transporte escolar do Município de Luminárias – MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

DATA E HORÁRIO:

Data inicial: 21/06/2024 – 09 (nove) horas

Data final: 25/06/2024 - 09 (nove) horas

Sessão de abertura: 25/06/2024 - 09 (nove) horas

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA 039/2024 – PROCESSO 131/2024

A Prefeitura Municipal de Luminárias torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

- OBJETO:** O presente aviso tem por objeto a DISPENSA para o registro de preços para a futura e possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços vistoria e emissão de laudos veiculares do transporte escolar do Município de Luminárias – MG.

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Atividade de vistoria veicular Inspeção de veículo de transporte escolar com laudo que consta os itens especificados nos art. 136 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução 466/13, Resolução 504/14 do CONTRAN e Portaria 1498/2019 do Detran/MG.	SV	100	R\$185,00

1.1. Valor total estimado: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

1.2. Este valor refere-se ao menor valor encontrado no mercado.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Visando o cumprimento das exigências legais, os veículos de transporte escolar necessitam de vistoria que gere um laudo conforme os itens do art. 136 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução 466/13, Resolução 504/14 do CONTRAN e Portaria 1498/2019 do Detran/MG.

A Portaria 1498/2019, em seu art. 4º, §§ 3º e 4º, determina que a inspeção veicular pode ser realizada por profissional legalmente habilitado, conforme a Resolução CONFEA nº 458/01 e a Lei Federal nº 5.194/1966, por empresa com sede no Estado de Minas Gerais.

De acordo com a Resolução nº 632/2016, art. 33, as vistorias realizadas por empresas privadas registradas no CREA-MG e com responsável técnico (engenheiro mecânico) são necessárias para que não haja interrupção no transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Luminárias/MG tem por objetivo a contratação de empresa habilitada para a execução do serviço

3. JULGAMENTO:

3.1. O critério de julgamento será **Menor Preço Global**, pela impossibilidade de fracionamento dos serviços, prestação do serviço conjunta e economicidade para o Município, considerando custo global da prestação do serviço em relação aos benefícios proporcionados. Isso inclui não apenas o valor financeiro, mas também a relação custo-benefício a longo prazo, levando em consideração a qualidade dos serviços, a durabilidade das intervenções e a minimização de custos adicionais, quanto a frete e outros itens consideráveis na hora da formulação do valor proposto.

4. DO PRAZO:

4.1. Será realizada ata de registro de preços para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme Lei 14133/2021.

4.2. O prazo para execução dos serviços após emissão de ordem de serviço é de 10 (dez) dias

5. DA ESPECIALIZAÇÃO:

5.1. Torna-se necessário que a empresa contratada detenha conhecimentos necessários e qualificação para o desenvolvimento dos serviços.

5.2. Apresentar todos os certificados e documentações pertinentes que comprovem a habilitação legal e técnica da empresa e de seus profissionais, incluindo a Certidão CREA, conforme especificado na legislação aplicável e exigido nos documentos de HABILITAÇÃO deste edital, para garantir a emissão de laudos precisos, detalhados e em conformidade com os itens do art. 136 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e assegurar que os laudos contemplem todos os itens de segurança e condições operacionais dos veículos de transporte escolar.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. As vistorias serão realizadas no Município de Luminárias-MG, em local previamente designado e com agendamento prévio, em comum acordo entre as partes.

6.2. Realizar as vistorias em conformidade com a Portaria 1498/2019 do Detran/MG, seguindo os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 632/2016, art. 33, para garantir que os laudos emitidos estejam em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será monitorada pelo Secretário Municipal de Educação, Linconl Daniel de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

08. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará mediante apresentação das notas fiscais e entrega do serviço, devidamente fiscalizado.

09. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

9.1. A participação na presente dispensa:

9.1.1. A empresa deve ter sede no Estado de Minas Gerais, conforme exigido pela Portaria 1498/2019, art. 4º, §§ 3º e 4º e atender aos procedimentos previstos no Termo de referência (Anexo I).

9.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

9.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

9.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

9.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10. FASE DE PROPOSTAS

10.1. Protocolo até as 9h do dia 25/06/2024, a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada e da menor proposta apresentada.

10.2. Havendo propostas iguais com menor preço, será realizado sorteio.

10.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.

10.4. As propostas deverão seguir os anexos divulgados juntamente com este aviso.



11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

12.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c.1) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- j) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).
- K) Comprovante de registro do responsável técnico habilitado, preferencialmente um engenheiro mecânico, conforme Resolução CONFEA n° 458/01 e Lei Federal n° 5.194/1966.
- l) Atestado de capacidade técnica, demonstrando a experiência na realização de vistorias veiculares e emissão de laudos técnicos para veículos de transporte escolar, com apresentação de histórico de serviços prestados em conformidade com as normas do Código de Trânsito.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.14.1. Advertência pela falta do subitem 14.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - a) Multa de 10 (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima.
 - 14.14.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1 a 14.16 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) As peculiaridades do caso concreto;
 - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) Os danos que dela provierem para a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luminárias – MG.

15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.5. Por se tratar de serviço que envolve segurança patrimonial, poderá ser realizada visita técnica para análise do local, para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.6. O licitante interessado em realizar a visita deverá agendar dia e horário específico através de agendamento Secretaria Municipal de Educação.

15.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.8. Em hipótese alguma, o desconhecimento das reais condições dos locais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço.

PUBLICADO NO SITE E NO MURAL EM 19 DE JUNHO DE 2024.

Lincoln Daniel de Souza
Secretário Municipal de Educação

Glener Lorans da Silva Carvalho
Agente de contratação